

MUNICIPAL Nº 02/78  
de 09 de maio de 1.978

De orden do Excellentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 873  
de 09 de maio de 1.978

"Estabelece normas para edificações e reformas de prédios dentro do território do Município de Guararema; cria área parcialmente residencial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nenhuma construção, seja de que tipo for, poderá ser levantada dentro do território do Município de Guararema, sem recuo mínimo de 3,00 (tres) metros do alinhamento da via ou logradouro público.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo os abrigos para veículos, desde que em sua construção seja observado um mínimo de 50% (cincoenta por cento) de área aberta.

§ 2º - Os prédios de esquina deverão observar nos lados laterais, o mesmo recuo da frente da construção.

Artigo 2º - É considerada área, parcialmente, residencial no perímetro urbano de Guararema, aquela compreendida pelas seguintes ruas e avenidas: Rua Padre Luiz Martini; Rua Professor Raul Brasil; Av. Professor Lucas Nogueira Garcez; Rua Peixoto; Francisco França Ioges; Rua Dona Laurinda (a partir da rua Dr. Silva Pinto até o Ramal de Guararema); Rua Rangel Junior (a partir da Rua Dr. Silva Pinto) e Rua 23 de maio (a pós a rua Cel Ramalho).

§ ÚNICO - Na área objeto deste artigo, fica somente, permitida a instalação dos seguintes tipos de estabelecimentos de comércio ou de prestação de serviços: Supermercados; Emporios ou Mercarias; Bazaros; Lojas de Têxidos; Roupas Feitas ou Calçados; Lojas de Eletrodomésticos; Relojoarias; Optônicas; Bancos e Agências de Créditos; Estabelecimentos de Comércio de Veículos; Repartições Públicas; Hotelis e Estabelecimentos de Profissionais Liberais.

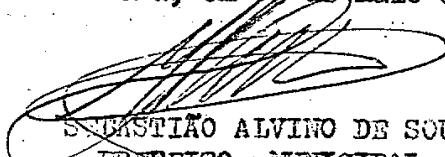
Artigo 3º - Excluídos os logradouros públicos relacionados no artigo 2º e os logradouros constantes de lotamentos aprovados a partir da data da publicação desta Lei, em todos os demais não se aplica o disposto no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º - A falta de observação do disposto na presente Lei

importará no embargo e consequente demolição da obra, após as devidas notificações pela Prefeitura, sem prejuízo das demais - sanções legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, principalmente, as das Leis nºs 748, de 09 de setembro de 1.975 e 823, de 20 de dezembro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 09 de maio de 1.978

  
SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.

  
OSVALDO VARGAS  
CHIEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO